



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 088/2022  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre: Dá nova redação ao Anexo I do Decreto Nº 040 de 27 de Agosto de 2012 que especifica e dá outras providências”**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando**, a necessidade de atualizar o valor da hora máquina constante do Decreto n.º 040/2012 de 27 de Agosto de 2012 em face da depreciação da moeda e do poder econômico ao longo dos anos; e

**Considerando** finalmente, que é dever do administrador público adotar medidas objetivando atualizar os valores dos preços públicos de modos a acompanhar a inflação do período.

## **DECRETA**

**Artigo 1.º**- O Anexo I, constante do artigo 2.º do Decreto n.º 040/2012 de 27 de Agosto de 2012, parte integrante do mesmo diploma legal, passa a vigorar na seguinte conformidade:

### **ANEXO I**

#### **Critérios para utilização da Máquina Retroescavadeira**

##### **Critérios para enquadramento:**

1. Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas nos Assentamentos Santo Antônio da Lagoa, São José da Lagoa e Santa Rita;
2. Residam na propriedade ou em local próximo;
3. Não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade);
4. Obtenham, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
5. Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento,



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até dois empregados permanentes; e

6. Tenham obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

## Quesitos para atendimento:

1. Número total de horas-máquinas por CPF e por solicitação: 8 horas – podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja produtores inscritos;
2. Valor unitário da hora-máquina: **R\$ 55,21 (cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos);**
3. Modalidade de atendimento: reembolso, ou seja, primeiro deve ser recolhido o valor integral do número de horas-máquinas, para posterior agendamento do serviço;
4. Atividades permitidas para atendimento: serviços de terraplanagem agrícola em geral, desde que não seja infringida a legislação ambiental e de uso e conservação do solo agrícola;

## Operacionalização:

1. O produtor solicita o serviço junto à Casa da Agricultura local;
2. Mediante análise técnica simplificada, o técnico analisará o pleito, objetivando apurar se dentro da legislação pode ser deferido ou não o pedido;
3. Em caso de indeferimento do pedido, justifica-se tecnicamente o indeferimento com base na legislação pertinente, e com base no objeto do convênio entre a PM/MDA, auxiliando o produtor na busca pela regularização do pedido objetivando posterior deferimento;
4. Em caso de deferimento, no próprio despacho, calcula-se o número de horas-máquinas que serão utilizadas;
5. De posse do deferimento, o produtor se encaminha ao setor competente da PM a fim de obtenção da guia de recolhimento do valor calculado;
6. Após o pagamento no banco credenciado, o produtor de posse da guia autenticada/recibo de pagamento, retorna à Casa da Agricultura local, a fim de apresentação do comprovante de pagamento da guia, e posteriormente, agendar a execução do serviço.



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**Artigo 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 22 de Dezembro de 2022.

**ADRIANA CRIVELI BIFFE**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

**GRACE KELLI TOMMAZELLI**  
Diretora de Gabinete